TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO A REGULAMENTO GERAL DE PARA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE GRUPOS DE CONSÓRCIOS DE BENS MÓVEIS (CONDIÇÕES ESPECIAIS)

PLANO PONTUAL AUTOMÓVEIS TOYOTA FX II

- 60 Meses
- 120 Participantes

Este instrumento promove modificações e adita os termos da Proposta para Adesão a Grupo de Consórcio de Bem Móvel e seu Regulamento original, passando a partir da assinatura deste instrumento, a vigorar da seguinte forma:

Cláusula Primeira – Não obstante o plano original (e total) contratado para o Grupo seja de 60 (sessenta) meses de duração, o consorciado poderá optar por efetuar o pagamento integral de suas obrigações em outros prazos, quais sejam: 24, 30, 36 ou 48 meses. O prazo escolhido pelo consorciado constará expressamente na Proposta de Adesão.

Parágrafo Único: Caso o Consorciado, através de antecipações espontâneas, quite seu saldo devedor antes do prazo total de 60 meses, fica desde já ciente e com isso concorda, de que a quitação não implicará liberação do crédito consorcial, havendo a necessidade de prévia contemplação da Cota por meio de sorteio.

Cláusula Segunda: O Grupo será aberto com a possibilidade de contemplação das Cotas na modalidade de sorteio e lance, este último com o fim único e exclusivo de atender questões de sinistro (com a quitação da cota já efetuada) e cotas quitadas de forma antecipada ao final do grupo observando para tanto algumas particularidades, cf. Parágrafo Primeiro e Segundo abaixo descrito. Poderão ser contempladas por sorteio 2 (duas) cotas (ou mais) por assembleia, tudo de acordo com a disponibilidade financeira do grupo.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de sinistro do Consorciado não contemplado cujo seguro prestamista esteja ativo no momento da ocorrência, após a quitação da cota pela seguradora, a mesma estará habilitada ao lance de quitação.

A. Caso o crédito da cota tenha servido de garantia para eventual operação financeira, a Administradora deverá colocar o crédito à disposição exclusivamente para quitação desta operação e, caso existam valores excedentes, estes serão colocados à disposição do(s) herdeiro(s) e/ou sucessor (es) do Consorciado, na forma estabelecida no alvará/ordem judicial, formal de partilha, carta de adjudicação ou escritura pública de inventário.

Parágrafo Segundo: Caso a cota tenha sido quitada antes do prazo final do grupo de consórcios e o consorciado pretenda seguir com a liberação de eventual operação financeira atrelada a mesma, o Consorciado estará habilitado a ofertar lance de quitação.

Parágrafo Terceiro: Assim que o último cliente que aderir ao grupo atingir o pagamento da 24ª parcela (ou o equivalente a 40% do saldo devedor pago), os sorteios serão realizados observando, exclusivamente, as cotas que estejam utilizando os créditos respectivos em garantia para operação financeira.

A. Em não havendo clientes habilitados a contemplação por sorteio nestas condições especiais, cf. caput, será selecionada a cota regular, em sequência numérica, imediatamente superior àquelas demais cotas em condições especiais e assim, sucessivamente, até encontrar uma Cota contemplável.

Parágrafo Quarto: A depender do plano de pagamento escolhido, as contemplações somente terão seus créditos liberados para aquisição de bem(ns), após a confirmação do pagamento de parcelas mínimas, conforme previsto abaixo:

- i) Para as cotas com opção de pagamento em 60 meses, as contemplações que ocorrerem até a 12ª assembleia do Grupo, terão os seus créditos disponibilizados para a aquisição de bem(ns) somente após a confirmação do pagamento de, no mínimo, 12 (doze) parcelas pelo Consorciado Contemplado.
- ii) Para as cotas com opção de pagamento em 48 meses, as contemplações que ocorrerem até a 10ª assembleia do Grupo, terão os seus créditos disponibilizados para a aquisição de bem(ns) somente após a confirmação do pagamento de, no mínimo, 10 (dez) parcelas pelo Consorciado Contemplado.
- iii) Para as cotas com opção de pagamento em 36 meses, as contemplações que ocorrerem até a 8ª assembleia do Grupo, terão os seus créditos disponibilizados para a aquisição de bem(ns) somente após a confirmação do pagamento de, no mínimo, 08 (oito) parcelas pelo

Consorciado Contemplado.

- iv) Para as cotas com opção de pagamento em 30 meses, as contemplações que ocorrerem até a 6ª assembleia do Grupo, terão os seus créditos disponibilizados para a aquisição de bem(ns) somente após a confirmação do pagamento de, no mínimo, 06 (seis) parcelas pelo Consorciado Contemplado.
- v) Para as cotas com opção de pagamento em 24 meses, as contemplações que ocorrerem até a 5ª assembleia do Grupo, terão os seus créditos disponibilizados para a aquisição de bem(ns) somente após a confirmação do pagamento de, no mínimo, 05 (cinco) parcelas pelo Consorciado Contemplado.

Parágrafo Quinto. Os pagamentos indicados acima poderão ser em ordem sequencial ou através de antecipações, conforme opção do Consorciado Contemplado, mas desde que tais pagamentos sejam realizados até a assembleia indicada para cada opção de plano de pagamento.

Parágrafo Sexto. Cumpridos os requisitos previstos nos parágrafos anteriores, o crédito da contemplação será disponibilização para utilização pelo Consorciado Contemplado.

Parágrafo Sétimo: A contemplação (prevista no Parágrafo Primeiro do caput) será cancelada se o Consorciado Contemplado deixar de efetuar o pagamento de 01 (uma) ou mais prestações consecutivas ou alternadas.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo a situação descrita no parágrafo anterior, o crédito da contemplação cancelada retornará ao grupo de consórcio e será considerado para fins de contemplação na assembleia de contemplação imediatamente posterior.

Cláusula Terceira: O Consorciado que for admitido em Grupo em andamento, ou seja, que já tenha ocorrido a realização de uma ou mais assembleias, para que possa ser contemplado por sorteio, deverá realizar o pagamento das parcelas vencidas (parcelas das assembleias anteriores ao ingresso do Consorciado), além das antecipações previstas na Cláusula Segunda, parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro: Não será admitida a prorrogação de parcelas e a redução do crédito do Consorciado.

Parágrafo Segundo: O não pagamento das parcelas vencidas, além das antecipações, quando da seleção da Cota para contemplação, acarretará no cancelamento automático da contemplação.

Parágrafo Terceiro: Os valores devidos indicados nesta cláusula deverão ser atualizados para o montante correspondente ao mês do respectivo pagamento pelo Consorciado (conforme a negociação havida), tudo com base no Crédito dito vigente na assembleia do pagamento, além ainda de aplicação de outros consectários contratuais e/ou legais existentes e devidos.

Cláusula Quarta: Para efeito de determinação do Crédito na data da Contemplação e fixação das parcelas mensais devidas pelo Consorciado, o Crédito do Grupo sofrerá atualização pelo índice acumulado do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo): a base de cálculo será o valor do crédito inicialmente indicado pelo Consorciado na Proposta para Adesão a Grupo de Consórcio de Bem Móvel Durável, considerando sempre o bem referenciado para a fixação do valor da primeira parcela. Este valor inicial será reajustado a cada 06 (seis) meses, contados da data da primeira assembleia de participação do Consorciado no grupo de consórcio, mediante a aplicação do índice acumulado, de cada período, no 2º mês subsequente ao do fechamento do período de apuração, desconsiderando eventual índice negativo no período.

Cláusula Quinta: Mantêm-se inalteradas todas as cláusulas da Proposta para Adesão a Grupo de Consórcio de Bem Móvel Durável e seu Regulamento modificadas por este termo ou que com ele não conflitem, ratificando neste ato todos os seus termos e disposições, bem ainda, prevalecendo as condições previstas em regulamentos de programas de benefício específicos, declarando ainda o consorciado que leu todos os documentos relacionados, entendeu e está "de acordo"

E por estarem assim justos e combinados, assinam este instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, como de direito.